



Grupo Escoteiro **José de Anchieta**

GEJA | 11º DF

Regulamento

Brasília, 26 de setembro de 2019.
Versão 4.0

Identificação

Título: Regulamento do Grupo Escoteiro José de Anchieta – 11º DF (GEJA)

Data: 26 de setembro de 2019

Local: Brasília, DF

Versão: 4.0

Revisões

Data	Alterações / Comentário	Versão
2019.05.11	Elaboração da proposta inicial.	1.0
2019.05.25	Primeira revisão.	1.0
2019.06.14	Abertura da consulta pública à minuta do novo regulamento (disponível em geja.escoteirosdf.org.br/2019/06/14/geja-abre-consulta-publica-para-revisao-do-regulamento-do-grupo/).	1.0
2019.08.22	Início da revisão da Diretoria.	2.0
2019.08.31	Segunda revisão da Diretoria. Avaliação das contribuições resultantes da consulta pública.	2.0
2019.09.04	Terceira revisão da Diretoria.	3.0
2019.09.07	Quarta revisão da Diretoria. Revisão geral. Aprovação da minuta para encaminhamento à Assembleia de Grupo.	3.0
2019.09.26	Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.	4.0 (final)

SUMÁRIO

Sumário	3
I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	2
Seção I – Da Natureza Jurídica e do Regulamento	2
Seção II – Das Finalidades	2
II DO GRUPO ESCOTEIRO, DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	3
Seção I – Da Estrutura	3
Seção II – Da Assembleia de Grupo	3
Seção III – Da Diretoria de Grupo	4
Seção IV – Da Comissão Fiscal do Grupo	10
Seção V – Das Seções	11
Seção VI – Dos Órgãos de Assessoria	13
Seção VII – Das Eleições para Diretoria de Grupo, Comissão Fiscal do Grupo e Representantes do GEJA Junto à Assembleia Regional	14
Seção VIII – Do Funcionamento do Grupo	15
III DO QUADRO SOCIAL	17
Seção I – Dos Associados	17
Seção II – Do Ingresso, Permanência e Desligamento do Grupo	17
Seção III – Dos Direitos e Dos Deveres dos Associados	19
Seção IV – Das Medidas Disciplinares	22
IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	23
Seção I – Das Fontes de Receitas	23
Seção II – Da Aplicação dos Recursos Financeiros	23
Seção III – Do Exercício Financeiro e Da Prestação de Contas	23
V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

GEJA	Grupo Escoteiro José de Anchieta – 11º DF
JIM	Juventude e Infância em Movimento
P.O.R.	Princípios, Organização e Regras
UEB	União dos Escoteiros do Brasil



Regulamento do Grupo Escoteiro José de Anchieta – 11º DF (GEJA)

– PREÂMBULO –

O presente regulamento é produto da atualização do primeiro regulamento do Grupo Escoteiro José de Anchieta – 11º DF (GEJA) aprovado em Assembleia de Grupo, realizada em 14 de dezembro de 1996, tendo sido registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, em Brasília Distrito Federal, sob o nº 222706.

Este documento trata dos direitos e deveres dos associados do Grupo Escoteiro, bem como sua organização e estrutura, devendo obediência ao Estatuto e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil (UEB), ao Estatuto da Juventude e Infância em Movimento (JIM) e à legislação brasileira.



— CAPÍTULO I —

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Seção I – Da Natureza Jurídica e do Regulamento

Art. 1º O Grupo Escoteiro José de Anchieta – 11º DF (GEJA), registrado sob o CNPJ nº 05.367.507/0003-63, fundado em 10 de dezembro de 1977, é uma instituição destinada à prática do Escotismo, conforme definido em seu Propósito.

Art. 2º O presente regulamento contém as normas gerais para o desenvolvimento das atividades do GEJA, de acordo com o disposto no Estatuto da UEB.

§ 1º Este regulamento está subordinado ao Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil (UEB), ao documento “Princípios, Organização e Regras – P.O.R.” e às Resoluções e outras normas Nacionais e da Região Escoteira do DF.

§ 2º Além das contidas no presente regulamento, os órgãos integrantes do GEJA podem propor normas e rotinas, em seu âmbito de atuação, uma vez aprovadas pela Diretoria de Grupo.

§ 3º Em caso de dúvidas, prevalecem as normas fixadas pelo órgão superior.

Seção II – Das Finalidades

Art. 3º A finalidade principal do GEJA é a prática do Escotismo.

Parágrafo único. Além da finalidade principal, o GEJA se propõe a:

I – contribuir com o desenvolvimento da comunidade onde está inserido por meio de atividades e ações voltadas à melhoria do bem comum;

II – colaborar, dentro de suas possibilidades, com ações públicas e/ou privadas que tenham como objetivo o desenvolvimento de jovens dentro da área de abrangência do Grupo;

III – desenvolver iniciativas e projetos próprios que contribuam com o desenvolvimento pessoal dos seus associados e famílias.



— **CAPÍTULO II** —

**DO GRUPO ESCOTEIRO, DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DO
FUNCIONAMENTO**

Seção I – Da Estrutura

Art. 4º O GEJA possui órgãos permanentes, nos termos do Estatuto da UEB, e órgãos de assessoria.

§ 1º São órgãos permanentes:

I – a Assembleia de Grupo;

II – a Diretoria de Grupo;

III – a Comissão Fiscal do Grupo;

IV – as Seções.

§ 2º São órgãos de assessoria:

I – o Conselho de Chefes;

II – o Conselho Técnico;

III – o Conselho de Pais do GEJA;

§ 3º A Diretoria poderá instituir outros órgãos de assessoria, determinando, em ato próprio, sua constituição, prazo de funcionamento e competências.

Seção II – Da Assembleia de Grupo

Art. 5º A Assembleia de Grupo, órgão máximo do GEJA, é composta pelos membros previstos no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, incluindo também até 4 (quatro) jovens por Seção do Ramo Sênior, escolhidos pela Corte de Honra de cada Seção.

Art. 6º A Assembleia de Grupo se reúne ordinariamente e extraordinariamente de acordo com as normas do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, sendo competente para se manifestar sobre as matérias lá previstas.

Parágrafo único. A convocação para Assembleia de Grupo, contendo a ordem do dia, deve ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante publicação de edital no site do GEJA, envio aos membros ou outra forma de divulgação



adequada.

Art. 7º As deliberações da Assembleia de Grupo desenvolver-se-ão pelos seguintes critérios:

- I – Consenso, quando não houver nenhuma manifestação divergente;
- II – Simbólico, manifestando-se os favoráveis e os contrários à matéria;
- III – Nominal, mediante chamada individual;
- IV – Secreto, com o uso de cédulas de votação.

§ 1º Qualquer membro da Assembleia de Grupo pode submeter requerimento de votação nominal, escrutínio secreto ou verificação de votos, neste último caso apenas quando houver dúvidas quanto ao resultado.

§ 2º Nas votações simbólica, nominal e secreta, as decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia de Grupo o voto decisivo em caso de empate.

§ 3º No caso de dissolução do GEJA, a deliberação da Assembleia será tomada por maioria absoluta ($\frac{2}{3}$) dos membros presentes.

Seção III – Da Diretoria de Grupo

Art. 8º A Diretoria do Grupo, com competências fixadas no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, tem a seguinte composição:

I – membros eleitos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Métodos Educativos.

II – membros nomeados:

- a) Diretor de Relacionamento Institucional;
- b) Diretor de Patrimônio;
- c) outros diretores, conforme a necessidade do GEJA.

§ 1º Os Diretores eleitos ou nomeados poderão, mediante aprovação da Diretoria, indicar Diretores Adjuntos, que serão nomeados pelo Diretor Presidente, a quem



cabe a responsabilidade final.

§ 2º Os membros da Diretoria poderão constituir equipes ou grupos de trabalho que os auxiliem no desempenho de suas competências.

§ 3º É vedado a acumulação de função na Diretoria de Grupo.

§ 4º As reuniões da Diretoria de Grupo serão realizadas com a frequência que se fizer necessária, em local, data e hora definidos pelo Diretor Presidente.

§ 5º Os cheques e documentos onerosos serão firmados conjuntamente por dois dentre os membros eleitos da Diretoria, ou por seus respectivos substitutos legais.

Art. 9º Compete à Diretoria do Grupo, além das atribuições previstas no Estatuto da UEB:

- I – obter recursos materiais, humanos e financeiros para a consecução das finalidades do GEJA;
- II – assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- III – fixar as atribuições dos diretores nomeados não previstas neste regulamento;
- IV – deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;
- V – subsidiar os atos do Diretor Presidente, por meio de consultas, propostas, pareceres e outros mecanismos que possam contribuir para a tomada de decisão;
- VI – aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo e a forma do seu pagamento;
- VII – aprovar a ampliação, redução, abertura ou fechamento de seções do GEJA;
- VIII – manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias de sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos de sua responsabilidade.

Art. 10 Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições previstas no Estatuto da UEB e em atos normativos nacionais e/ou regionais:

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria de Grupo;
- II – representar o GEJA em juízo e fora dele, por si ou por representantes legalmente constituídos;
- III – planejar, coordenar, orientar, supervisionar e dirigir as atividades do Grupo Escoteiro, com o apoio dos demais Diretores e/ou Escotistas;
- IV – assinar, com outro Diretor eleito, preferencialmente o Diretor Financeiro, os



cheques e documentos onerosos do Grupo;

V – emitir atos normativos para o bom desenvolvimento do GEJA;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UEB e o P.O.R., as resoluções nacionais e regionais, e este Regulamento;

VII – apresentar à Assembleia de Grupo, em sua reunião ordinária, o Relatório Anual do Grupo, acompanhado de Balanço Geral e de parecer conclusivo da Comissão Fiscal do Grupo;

VIII – conhecer e, a seu critério, participar do planejamento e organização das atividades externas, contribuindo para o sucesso das atividades;

IX – não permitir, no âmbito do GEJA, a divulgação de matéria que envolva ofensa às instituições nacionais, de subversão à ordem pública, política ou social, de preconceitos de raça, cor, religião ou classe social;

X – nomear, mediante indicação do Diretor de Métodos Educativos, os Escotistas de cada Seção;

XI – manter-se informado sobre todas as atividades do GEJA, com a colaboração das Chefias de Seção e dos demais Diretores;

XII – manter os demais Diretores eleitos em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade.

Parágrafo único. O Diretor Presidente pode delegar competência que lhe é própria, mantendo a responsabilidade final pela tarefa.

Art. 11 Compete ao Diretor Administrativo, além das atribuições previstas no Estatuto da UEB e em atos normativos nacionais e/ou regionais:

I – manter organizados e atualizados todos os documentos e registros do GEJA e de seus integrantes nos meios oficiais vigentes, em especial no PAXTU;

II – supervisionar a atuação do Diretor de Patrimônio;

III – providenciar e emitir os certificados de nomeação e de eleição para os Escotistas e Diretores eleitos e nomeados;

IV – providenciar o registro, a transferência e a renovação do registro dos associados do GEJA junto à UEB;

V – receber os novos associados beneficiários e seus pais e/ou responsáveis para a inscrição no GEJA, orientando-os em relação ao Movimento Escoteiro e aos compromissos em colaborar com a autonomia dos jovens e com o Grupo e outras questões administrativas;

VI – orientar as atividades e negócios da Loja Escoteira do GEJA, providenciando a



aquisição dos produtos e zelando pelas boas práticas comerciais;

VII – substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

VIII – manter o adjunto, quando nomeado, em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo pode delegar competência que lhe é própria, mantendo a responsabilidade final pela tarefa.

Art. 12 Compete ao Diretor Financeiro, além das atribuições previstas no Estatuto da UEB e em atos normativos nacionais e/ou regionais:

I – receber taxas, contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas em favor do GEJA;

II – efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria de Grupo;

III – depositar em conta bancária e/ou em conta tipo investimento, em banco oficial escolhido pela Diretoria de Grupo, os recursos do GEJA, não devendo, sem justificativa, conservar em caixa quantia superior a cinco vezes a taxa de custeio do Grupo;

IV – assinar, com outro Diretor eleito, preferencialmente o Diretor Presidente, os cheques e documentos onerosos do Grupo;

V – preparar os demonstrativos de receitas e despesas do GEJA, apresentando-os periodicamente à Comissão Fiscal do Grupo;

VI – apresentar, para incorporação ao Relatório Anual do Grupo, o demonstrativo de receitas e despesas do exercício financeiro, com parecer da Comissão Fiscal do Grupo;

VII – propor à Diretoria de Grupo os ajustes julgados necessários nas mensalidades e/ou taxas do GEJA;

VIII – conceder suprimentos de fundos, conforme deliberação da Diretoria de Grupo, recebendo a prestação de contas dos gestores designados;

IX – manter a Diretoria de Grupo informada sobre os casos de inadimplência;

X – notificar os responsáveis sobre as irregularidades financeiras, solicitando o seu saneamento;

XI – notificar os Chefes de Seção sobre impedimento de participação de associados beneficiários em atividades em função de irregularidades financeiras;

XII – substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, quando o Diretor Administrativo também estiver ausente ou impedido;

XIII – manter o adjunto, quando nomeado, em condições de substituí-lo em qual-



quer eventualidade.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro pode delegar competência que lhe é própria, mantendo a responsabilidade final pela tarefa.

Art. 13 Compete ao Diretor de Métodos Educativos, além das atribuições previstas no Estatuto da UEB e em atos normativos nacionais e/ou regionais:

- I – orientar, supervisionar e auxiliar tecnicamente todas as Seções do GEJA, para seu melhor funcionamento dentro do Propósito, dos Princípios e do Método Escoteiro;
- II – planejar, coordenar e avaliar as atividades técnicas do GEJA, aprovadas pela Diretoria de Grupo, ou designar quem as dirija;
- III – indicar, para nomeação pelo Diretor Presidente, os Escotistas de cada Seção do GEJA;
- IV – indicar o Assessor Pessoal de Formação de Escotistas e Dirigentes para nomeação pelo Diretor Presidente;
- V – resolver quaisquer disputas entre associados beneficiários e Escotistas do GEJA, submetendo-as, quando achar conveniente, à Diretoria de Grupo para que possa decidir ou designar árbitro independente;
- VI – participar, quando desejar, das reuniões das Seções do GEJA, bem como de qualquer atividade das Seções ou de qualquer dos seus órgãos;
- VII – autorizar a participação de associados beneficiários e adultos do GEJA em atividades distritais, regionais, nacionais e internacionais;
- VIII – elaborar e submeter à Diretoria de Grupo, para encaminhamento ao Conselho de Chefes, o calendário anual de atividades do Grupo;
- IX – receber os adultos interessados em se tornar voluntários e orientá-los sobre procedimentos, compromissos e expectativas a respeito de sua atuação no Movimento Escoteiro;
- X – substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, quando o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro também estiverem ausentes ou impedidos;
- XI – manter o adjunto, quando nomeado, em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro pode delegar competência que lhe é própria, mantendo a responsabilidade final pela tarefa.

Art. 14 Compete ao Diretor de Relacionamento Institucional, quando nomeado, além



das atribuições previstas no Estatuto da UEB e em atos normativos nacionais e/ou regionais:

- I – receber os visitantes à sede do GEJA, assistindo-os e dando-lhes as informações solicitadas;
- II – realizar a entrevista inicial com os pais e/ou responsáveis por jovens interessados em ingressar no Grupo;
- III – promover a divulgação do Escotismo, em especial do GEJA;
- IV – estimular o uso de jornais, murais, internet e outros meios para fazer chegar informações de interesse do Grupo aos integrantes do GEJA e/ou à comunidade;
- V – comunicar-se com outras Unidades Escoteiras Locais sobre pedidos de transferência, seja ingresso ou desligamento, envolvendo o GEJA;
- VI – gerenciar o cadastro de interessados (lista de espera) para as diversas Seções, dando os encaminhamentos necessários;
- VII – manter informados os associados do GEJA, remetendo comunicados oficiais, recebendo sugestões e reclamações, bem como prestando as informações que se fizerem necessárias;
- VIII – acompanhar, quando necessário, as atividades do Conselho de Pais do GEJA;
- IX – gerenciar o cumprimento, pelos responsáveis pelos associados beneficiários, das obrigações junto ao Grupo, especialmente quanto ao fornecimento de lanche e participação como adulto voluntário.

Parágrafo único. O Diretor de Relacionamento Institucional pode delegar competência que lhe é própria, mantendo a responsabilidade final pela tarefa.

Art. 15 Compete ao Diretor de Patrimônio, quando nomeado, além das atribuições previstas no Estatuto da UEB e em atos normativos nacionais e/ou regionais:

- I – zelar pelo patrimônio do GEJA, incluindo a limpeza e conservação da sede e o controle e organização do almoxarifado;
- II – propor à Diretoria de Grupo políticas para compra e uso de material para o GEJA;
- III – autorizar a realização de quaisquer obras de reparos e conservação nos bens patrimoniais do Grupo ou de terceiros a ele confiados;
- IV – gerir o estoque dos bens patrimoniais e dos materiais de consumo do GEJA;
- V – controlar e armazenar os materiais permanentes e de consumo para atendimento às demandas das Seções e da Diretoria de Grupo;
- VI – receber materiais permanentes ou de consumo doados ao GEJA, tomando as



providências administrativas necessárias;

VII – encaminhar bens e equipamentos danificados à manutenção.

Parágrafo único. O Diretor de Patrimônio pode delegar competência que lhe é própria, mantendo a responsabilidade final pela tarefa.

Art. 16 Quando houver vacância nos cargos de Diretores nomeados, suas atribuições recairão sobre o Diretor Presidente, que poderá delegá-las a outros adultos voluntários, mantendo a responsabilidade final pelas tarefas.

Art. 17 Compete aos Diretores Adjuntos, quando nomeados:

I – substituir os respectivos Diretores eleitos ou nomeados em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar os respectivos Diretores eleitos ou nomeados no exercício de suas competências;

III – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria de Grupo ou por seus respectivos Diretores eleitos ou nomeados.

Seção IV – Da Comissão Fiscal do Grupo

Art. 18 A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do GEJA, tendo o seu funcionamento e suas atribuições definidas no Estatuto da UEB.

§ 1º Em sua primeira reunião, a Comissão Fiscal elegerá o seu Presidente, entre os três membros titulares, o qual será o responsável pela convocação de, pelo menos, duas reuniões ordinárias anuais.

§ 2º Na ausência de um membro titular, o Presidente da Comissão Fiscal de Grupo convocará um suplente.

§ 3º Na hipótese de vacância de um membro titular, os membros titulares remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, dentre os suplentes, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia de Grupo, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, não havendo possibilidade de empossar nenhum dos suplentes, os membros titulares remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino dentre os adultos devidamente registrados no GEJA.



Seção V – Das Seções

Art. 19 As Seções são as unidades técnicas, organizadas por faixa etária, por meio das quais os associados beneficiários praticam o Projeto Educativo dos Escoteiros do Brasil, progressiva e continuamente.

§ 1º As Seções têm estrutura e funcionamento definidos no P.O.R..

§ 2º A ampliação, redução ou o fechamento de Seções do GEJA dependerão de decisão da Diretoria do Grupo.

Art. 20 Cada Seção é coordenada por um Chefe de Seção, nomeado pelo Diretor Presidente, mediante indicação do Diretor de Métodos Educativos.

§ 1º Cada Chefe de Seção poderá contar com assistente(s), também nomeado(s) pelo Diretor Presidente, mediante indicação do Diretor de Métodos Educativos e consultado o Chefe de Seção.

§ 2º As Seções poderão contar, também, com instrutores, que auxiliarão, em áreas de seu conhecimento, o Chefe de Seção e os Assistentes no exercício de suas atribuições.

§ 3º Todas as Seções deverão ter um Conselho de Pais, nos termos do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, como órgão de apoio familiar ao processo educativo do Movimento Escoteiro, que pode colaborar, também, como apoio às atividades das Seções.

Art. 21 São atribuições do Chefe de Seção, além daquelas previstas no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e em outros atos normativos nacionais e/ou regionais:

I – propiciar um adequado sentimento de equipe, de Seção, de Grupo Escoteiro e de fraternidade escoteira, em que o interesse conjunto predomine sobre o particular;

II – estimular e acompanhar o desenvolvimento individual de cada associado beneficiário da Seção;

III – assegurar a aplicação dos Fundamentos do Escotismo e do Programa Educativo adequado à Seção;

IV – garantir o aprimoramento progressivo do planejamento, organização, execução e avaliação das atividades da Seção e de seus integrantes;

V – contribuir para manter os pais e/ou responsáveis informados e participantes da vida da Seção e do Grupo Escoteiro;

VI – garantir uma eficiente gestão interna da sua Seção, cooperando com os responsáveis pela administração do Grupo;

VII – gerir os bens sob responsabilidade da Seção, propondo à Diretoria a eventual



aquisição de novos itens, quando necessário;

VIII – colaborar para a integração da Seção com as demais Seções do Grupo e de outros Grupos Escoteiros;

IX – ser o responsável último pelas atividades da Seção;

X – convocar e coordenar as reuniões de Chefia da Seção e do Conselho de Pais da Seção, quando necessário;

XI – estar presente nas reuniões do Conselho de Chefes e do Conselho Técnico, fazendo-se representar quando não for possível a sua presença.

Art. 22 São atribuições dos Assistentes de Seção:

I – aplicar o Programa Educativo do Movimento Escoteiro, em conformidade com os documentos pertinentes;

II – auxiliar o Chefe de Seção e substituí-lo, quando necessário;

III – contribuir ativamente com as tarefas da Chefia de Seção;

IV – manter o Chefe de Seção informado sobre as ações realizadas.

Art. 23 O Diretor de Métodos Educativos buscará informações sobre a pessoa indicada para atuar como Escotista, de forma a verificar se, pelo seu caráter e vida pregressa, pode receber o encargo de contribuir educativamente com crianças e jovens e se possui o seguinte perfil:

I – aceita e está disposto a fazer ou renovar a Promessa Escoteira;

II – tem bagagem cultural e experiência de vida compatíveis com a Seção onde atuará, de forma que consiga natural desenvolvimento no exercício educativo do Escotismo;

III – dispõe-se a trabalhar em equipe e a assumir o papel de educador de jovens;

IV – tem desejo de aproveitar as oportunidades para desenvolver-se como pessoa e como educador;

V – atende ou está disposto a atender os requisitos de idade mínima e formação como Escotista.

Art. 24 O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão familiar de apoio ao processo educativo desenvolvido pelo Grupo.

§ 1º O Conselho de Pais é integrado pelos pais ou responsáveis pelos associados beneficiários de cada Seção e dirigido por seu respectivo Chefe de Seção.

§ 2º Cada Conselho de Pais deverá se reunir pelo menos semestralmente, em data a ser marcada pelo Chefe de Seção, para apreciar o relatório das atividades desen-



volvidas.

§ 3º Além das reuniões normais, o Chefe de Seção poderá convocar outras, com a finalidade de organizar a participação da Seção em uma determinada atividade ou discutir assuntos relacionados ao desenvolvimento do programa educativo da Seção.

Seção VI – Dos Órgãos de Assessoria

Art. 25 O Conselho de Chefes é formado por todos os escotistas e dirigentes do GEJA e, quando convidados, por representantes do Conselho de Pais do GEJA e associados beneficiários do Clã Pioneiro, reunindo-se mediante convocação do Diretor Presidente, que o preside.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Chefes:

- I – discutir assuntos afetos à aplicação do Programa Educativo da UEB pelo GEJA;
- II – aprovar o calendário anual do GEJA;
- III – auxiliar a Diretoria de Grupo e os respectivos coordenadores no planejamento, organização e execução das atividades de Grupo, incluindo atividades sociais;
- IV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria de Grupo ou previstas nas normas escoteiras.

Art. 26 O Conselho Técnico é formado pelos Chefes de Seções, pelo Diretor de Métodos Educativos, que o preside, e, opcionalmente, pelos demais integrantes da Diretoria, reunindo-se mediante convocação do Diretor de Métodos Educativos ou pelos Chefes de Seção.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Técnico:

- I – garantir o planejamento, organização, execução e avaliação das atividades técnicas do Grupo ou conjuntas de mais de uma Seção;
- II – definir e observar os critérios para as passagens de Ramos dos associados beneficiários, respeitando, principalmente, os limites de idade do Ramo, conforme definido no P.O.R.;
- III – assegurar uma ação harmônica no processo educativo de todas as Seções do Grupo.

Art. 27 O Conselho de Pais do GEJA é formado por, pelo menos, um associado contribuinte de cada Seção que não seja Escotista ou Dirigente, indicado pelo Chefe de Seção.

§ 1º O Conselho de Pais deverá eleger, dentre seus membros, um coordenador, responsável por organizar os trabalhos do Conselho e manter um canal de comunica-



ção com a Diretoria.

§ 2º Compete ao Conselho de Pais do GEJA:

- I – congregar todos os pais e/ou responsáveis que integram o quadro social do GEJA;
- II – colaborar com a Diretoria de Grupo no processo de comunicação com as famílias;
- III – apoiar o GEJA em projetos de integração com a comunidade, de captação de recursos financeiros e outros interesses do Grupo;
- IV – auxiliar os adultos voluntários nas atividades do Grupo, quando necessário;
- V – desempenhar, mediante negociação com a Diretoria de Grupo, outras atividades que visem o aprimoramento e o desenvolvimento dos associados beneficiários em cumprimento ao propósito do Escotismo.

§ 3º O Conselho de Pais do GEJA reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para desempenhar suas atividades, por iniciativa própria ou por convocação do Diretor de Relacionamento Institucional, quando nomeado, ou do Diretor Presidente.

Seção VII – Das Eleições para Diretoria de Grupo, Comissão Fiscal do Grupo e Representantes do GEJA Junto à Assembleia Regional

Art. 28 Cabe à Assembleia de Grupo eleger os membros da Diretoria, da Comissão Fiscal e dos Representantes do GEJA junto à Assembleia Regional, nos termos do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º Cabe à Diretoria em exercício lançar o Edital de Convocação para a Assembleia de Grupo na qual se realizarão as eleições, incluindo as regras específicas para a candidatura dos interessados.

§ 2º Poderão se candidatar:

- I – à Diretoria de Grupo: chapa com indicação nominal dos candidatos a Diretores eleitos, devendo os mesmos serem associados contribuintes ou beneméritos, adultos voluntários ou pioneiros com seu registro anual válido e em dia com suas obrigações financeiras para com o GEJA, registrada nos termos do Edital de Convocação da Assembleia;
- II – à Comissão Fiscal do Grupo: qualquer associado contribuinte ou benemérito, adulto voluntário ou pioneiro;
- III – a Representante do GEJA para a Assembleia Regional: qualquer associado



contribuinte ou benemérito, adulto voluntário ou pioneiro.

§ 3º Os mandatos dos cargos eleitos iniciam-se imediatamente após o término da Assembleia em que se deu a eleição e têm a duração prevista no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 4º No caso de empate nas eleições para Comissão Fiscal ou Representante do GEJA junto à Assembleia Regional, será considerado vencedor o candidato com mais tempo no Grupo.

Seção VIII – Do Funcionamento do Grupo

Art. 29 As atividades do GEJA podem ser em sede (“Atividades de Sede”), fora de sede (“Atividades Externas”) ou em eventos internacionais, nacionais, regionais ou distritais (“Eventos”), sendo as Atividades de Sede e as Atividades Externas organizadas pelo GEJA ou por outras Unidades Escoteiras Locais e os Eventos organizados pelos níveis internacional, nacional, regional ou distrital.

§ 1º Podem participar das Atividades de Sede e das Atividades Externas os associados beneficiários com Registro Provisório ou com o seu Registro Anual regularizado e ativo junto à União dos Escoteiros do Brasil, bem como em dia com suas obrigações financeiras perante o GEJA.

§ 2º Podem participar dos Eventos:

I – associados beneficiários com o registro provisório ou com o registro definitivo regularizado e ativo junto à UEB, bem como em dia com suas obrigações financeiras perante o GEJA;

II – que tenham frequência e assiduidade nas Atividades de Sede consideradas satisfatórias pelo Chefe de Seção;

III – que atendam os requisitos específicos de cada Evento.

Art. 30 As Atividades de Sede e as Atividades Externas devem seguir as normas nacionais e regionais, além de eventuais atos da Diretoria.

Art. 31 A participação dos adultos voluntários e Seções do GEJA em Atividades Externas ou Eventos desenvolver-se-á mediante a observação dos seguintes aspectos:

I – os adultos voluntários deverão estar com o registro anual regularizado e ativo perante a UEB, bem como em dia com suas obrigações financeiras perante o GEJA;

II – o Chefe de Seção deverá apresentar à Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao início da atividade, a relação do material necessário cuja aquisição e/ou gestão incumba à Diretoria de Grupo;

III – o Chefe de Seção deverá apresentar à Diretoria de Grupo a documentação ne-



cessária para solicitação de cada Atividade Externa, em tempo hábil para a submissão da solicitação junto à Região Escoteira do DF;

IV – toda e qualquer Atividade Externa de Ramo, Seção ou Patrulha será desenvolvida sob a responsabilidade dos respectivos Chefes de Seção ou Assistentes por ele indicados;

V – para as atividades de Ramo é necessário que os respectivos Chefes de Seção estejam presentes ou representados por Assistentes expressamente indicados, assumindo individualmente a responsabilidade por sua Seção;

VI – todas as Atividades Externas deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria de Grupo.



— **CAPÍTULO III** —
DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Dos Associados

Art. 32 O Quadro Social do GEJA está estabelecido conforme o preceituado no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, nas categorias lá previstas.

Seção II – Do Ingresso, Permanência e Desligamento do Grupo

Art. 33 O ingresso e permanência de associados beneficiários terá como requisitos:

- I – pagamento da taxa de inscrição do Grupo, uma única vez, quando do ingresso;
- II – pagamento da taxa de registro da UEB, com periodicidade anual;
- III – pagamento da taxa de custeio do Grupo, com periodicidade semestral;
- IV – cessão, pelo associado contribuinte, de um dia de trabalho voluntário em favor do GEJA ou de lanche, ficando encarregado de servi-lo.

§ 1º Compete à Diretoria de Grupo definir os valores das taxas de inscrição e de custeio do Grupo, bem como a forma de pagamento e eventuais descontos, entrando em vigor as modificações 30 (trinta) dias após se dar publicidade às decisões.

§ 2º O valor da taxa de registro da União dos Escoteiros do Brasil, repassado pelo Grupo Escoteiro, é anualmente fixado por aquela Instituição.

§ 3º A participação dos associados beneficiários nas Atividades de Sede, nas Atividades Externas e em Eventos, bem como o recebimento de distintivos, está condicionada à adimplência das taxas de registro da União dos Escoteiros do Brasil e de custeio do Grupo.

§ 4º O pagamento da taxa de custeio do Grupo deve ocorrer até o terceiro sábado dos meses de março e de agosto de cada ano, e o da taxa de registro da União dos Escoteiros do Brasil deve ser feito nos termos da Resolução Nacional respectiva.

§ 5º Caso inexista pagamento até a data final prevista no parágrafo anterior, o valor do débito será acrescido de correção, juros e/ou multa, conforme decisão da Diretoria de Grupo, sendo possível o desligamento do associado beneficiário do GEJA.

Art. 34 Para os associados beneficiários, a admissão dar-se-á consoante o número de vagas existentes em cada Seção, em épocas consideradas oportunas pela Diretoria de Grupo, entre os candidatos que se encontrem aguardando vaga.



Parágrafo único. É facultado ao jovem interessado em se tornar associado beneficiário, antes de efetivar o registro anual, a participação, mediante Registro Provisório, em caráter de experimentação por até 30 (trinta) dias, de 3 (três) Atividades de Sede, Externas ou Eventos, nos termos deste Regulamento, sendo obrigatório o preenchimento e assinatura de Autorização Provisória pelos pais ou responsáveis, conforme modelo definido pela Diretoria do Grupo.

Art. 35 O ingresso de adultos voluntários dar-se-á da seguinte forma:

I – no caso de Escotistas, Colaboradores, Beneméritos e Honoríficos, bem como para Dirigentes não eleitos, a aquisição da condição de associado dar-se-á a partir da aceitação pela Diretoria de Grupo, respeitadas a resoluções nacionais e regionais sobre o assunto;

II – no caso de Dirigentes eleitos, a aquisição da condição de associado dar-se-á automaticamente no momento em que inicia o mandato que lhes é confiado pela Assembleia de Grupo;

III – no caso de pais e/ou responsáveis por associados beneficiários admitidos no Grupo, com exceção de Pioneiros, tornar-se-ão, automaticamente, seus associados contribuintes com a conclusão do procedimento de registro de associado beneficiário respectivo.

§ 1º Os integrantes da Diretoria e os Escotistas são isentos das taxas de custeio do Grupo, devendo pagar, apenas, a taxa de registro anual da União dos Escoteiros do Brasil referente ao primeiro ano de atividade.

§ 2º No caso de participação de Escotista ou Dirigente em curso da linha de formação e Ramo em que atua, o GEJA ressarcirá o adulto de 100% (cem por cento) do valor de inscrição mediante apresentação do certificado de conclusão no referido curso.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, o GEJA poderá ressarcir a participação de Escotista ou Dirigente em outros cursos, módulos, oficinas ou iniciativas de formação avaliadas pela Diretoria como relevantes para as atividades do Escotista ou Dirigente no GEJA, mediante a apresentação de certificado ou outro documento comprobatório do aproveitamento. .

§ 4º Todos os adultos voluntários devem assinar, antes do início das suas atividades, Acordo Mútuo de Trabalho Voluntário com o GEJA, nos termos da Lei nº 9.608/98 de 19/02/1998.

Art. 36 Estará desligado do Grupo o associado beneficiário:

I – cujo pai ou responsável solicitar o desligamento à Diretoria de Grupo, por escrito, sendo que, quando solicitado até o terceiro sábado dos meses de março ou agosto,



estará isento do pagamento da taxa de custeio do GEJA, devendo quitar somente os compromissos em atraso, quando houver;

II – que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) Atividades de Sede consecutivas ou a 5 (cinco) não consecutivas no mesmo semestre;

III – que incidir em atraso superior a 2 (dois) meses na quitação de obrigações financeiras para com o Grupo;

IV – cujo associado contribuinte não atender, sem motivo justificado e por 3 (três) vezes consecutivas, a convocação para comparecimento à sede do Grupo, expedida pelo Chefe de Seção ou pela Diretoria de Grupo, para tratar de assuntos de interesse especialmente do associado beneficiário sob sua responsabilidade;

V – que incidir em atraso injustificado superior a 1 (um) ano no cumprimento da obrigação de cessão de um dia de trabalho voluntário ou 1 (um) lanche em favor do GEJA.

§ 1º A justificativa de ausência de que trata o inciso II deste artigo deverá ser apresentada ao Chefe de Seção, preferencialmente antes que se complete o número de faltas que caracteriza o desligamento, sendo prerrogativa deste aceitar ou não o motivo apresentado.

§ 2º A justificativa de não atendimento de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentada, o quanto antes, a quem fez a convocação, sendo prerrogativa deste aceitar ou não o motivo apresentado, submetendo sua decisão à Diretoria do Grupo.

§ 3º Os pais ou responsáveis pelo jovem desligado do quadro social poderão pleitear seu reingresso no GEJA, desde que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Regulamento e quitem eventuais pendências existentes, cabendo à Diretoria de Grupo decidir a respeito.

Seção III – Dos Direitos e Dos Deveres dos Associados

Art. 37 São direitos e deveres dos associados do GEJA todos os previstos no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, além dos presentes neste Capítulo.

Parágrafo único. O Acordo Mútuo de Trabalho Voluntário poderá prever outros direitos e deveres aos respectivos associados.

Art. 38 São deveres de todos os adultos voluntários registrados no GEJA:

I – conhecer o Estatuto da UEB, o P.O.R. e a Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro, bem como outras políticas, normas e diretrizes referentes à prática do Escotismo no Brasil, e dar-lhes fiel cumprimento;

II – buscar, constantemente, seu aperfeiçoamento, por intermédio de leituras, cur-



sos e outras iniciativas;

III – aproveitar, dentro de suas possibilidades, todas as oportunidades para permuta de experiências, viabilizadas em oficinas, seminários, encontros, visitas a outros Grupos Escoteiros e outras atividades;

IV – estimular o desempenho e o aprimoramento dos demais integrantes do GEJA, buscando uma integração que conduza ao desenvolvimento individual e do Grupo como um todo;

V – compartilhar atribuições que lhe sejam próprias a outros Dirigentes e/ou Escotistas, de forma a motivar o trabalho em equipe e/ou habilitar recursos humanos para o exercício de funções na Diretoria de Grupo ou nas Seções do Grupo;

VI – assumir os compromissos de :

- a) estimular o desenvolvimento da autonomia dos jovens;
- b) desenvolver o próprio papel como exemplo de conduta para os jovens;
- c) trabalhar continuamente o seu próprio desenvolvimento;
- d) desenvolver sua própria espiritualidade, conforme sua crença;
- e) trabalhar em prol do desenvolvimento do Movimento Escoteiro, dos Escoteiros do Brasil e do GEJA.

Art. 39 Além daqueles previstos no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, são direitos dos associados contribuintes do GEJA, desde que em dia com suas obrigações:

I – ter o(s) associado(s) beneficiário(s) sob sua tutela participando das atividades escoteiras, nas quais só permanecerão por vontade própria;

II – solicitar o cumprimento, pelos Escotistas, do planejamento de qualquer Atividade Externa, podendo verificar e discutir cada etapa com o Chefe de Seção;

III – ter preferência para a participação de seu(s) outro(s) dependente(s) como associado(s) beneficiário(s), desde que cumpram as demais exigências deste Regulamento;

IV – participar, com direito a voz, a votar e a ser votado, nas Assembleias de Grupo;

V – comparecer à sede do GEJA e da Região Escoteira, sempre que julgar de seu interesse;

VI – receber as comunicações expedidas pelo GEJA e outros órgãos escoteiros;

VII – participar das reuniões dos Conselhos de Pais da Seção de seu(s) dependentes(s), do Conselho de Pais do GEJA e de quaisquer outras atividades que tenha interesse, mediante comunicação prévia à instância responsável pela atividade;

VIII – fazer sugestões para o aprimoramento das atividades e funcionamento do



GEJA, bem como participar do desenvolvimento de projetos para viabilizá-las.

Art. 40 São deveres dos associados contribuintes do GEJA:

I – participar das reuniões das Assembleias de Grupo, compreendendo sua responsabilidade no processo de decisões e eleição da Diretoria de Grupo;

II – comparecer às reuniões do Conselho de Pais da Seção do(s) associado(s) beneficiário(s) de que é responsável, de forma a acompanhar a proposta pedagógica de trabalho, o planejamento e a avaliação das atividades;

III – colaborar, com os meios ao seu alcance, para o bom desenvolvimento dos projetos e das rotinas da Seção do respectivo associado beneficiário, visando a evolução do Grupo Escoteiro e do jovem, em particular;

IV – assinar o Termo de Autorização para que o associado beneficiário possa participar de Atividades Externas;

V – estimular o associado beneficiário no desenvolvimento de sua progressão escoteira e na regular frequência às atividades do Grupo, cuidando para o cumprimento dos horários e zelando para que este comunique o Chefe de Seção e justifique quando não puder comparecer;

VI – colaborar, quando solicitado, com a Diretoria de Grupo e com o Conselho de Pais do GEJA nas tarefas administrativas e técnicas de qualquer Seção;

VII – procurar conhecer e compreender o propósito do Escotismo, os Fundamentos e Programa Educativo, buscando uma ação convergente e complementar à educação familiar, à escola e à crença do associado beneficiário;

VIII – manter em dia seus compromissos para com o Grupo, especialmente os de natureza financeira;

IX – manter atualizado o seu cadastro pessoal e o do associado beneficiário sob sua responsabilidade junto ao GEJA, especialmente a ficha médica.

Art. 41 A partir de requerimento apresentado pelo associado beneficiário ou por seu responsável, poderá ser concedida ao associado beneficiário licença de até 6 (seis) meses, a critério da Diretoria do Grupo.

§ 1º Aos associados beneficiários licenciados é assegurado o retorno ao Grupo findo o período da licença, podendo haver antecipação do retorno mediante manifestação do associado beneficiário ou do seu responsável.

§ 2º Terminado o período de licença sem que ocorra o retorno do associado beneficiário ao Grupo, será providenciado o seu desligamento do quadro social, dependendo a readmissão da existência de vaga.

§ 3º É pré-requisito para a concessão da licença a ausência de pendências finan-



ceiras em nome do associado.

Seção IV – Das Medidas Disciplinares

Art. 42 A aplicação de medidas disciplinares aos associados do Grupo está regulada pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelas Resoluções Nacionais.



— CAPÍTULO IV —

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Seção I – Das Fontes de Receitas

Art. 43 Sem prejuízo dos rendimentos provenientes do patrimônio a ser adquirido pelo GEJA no decorrer de sua existência, constituirão suas receitas:

- I – recursos provenientes de doações e contribuições dos associados contribuintes;
- II – importâncias que forem destinadas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- III – contribuições em dinheiro e bens móveis e imóveis que vier a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos de qualquer natureza que vier a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras;
- V – rendimentos provenientes dos programas, projetos, serviços, campanhas e outras atividades específicas do GEJA;
- VI – outras receitas eventuais.

Seção II – Da Aplicação dos Recursos Financeiros

Art. 44 Os recursos financeiros do GEJA serão aplicados na prática do Escotismo e de suas outras finalidades institucionais.

Seção III – Do Exercício Financeiro e Da Prestação de Contas

Art. 45 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral relativo ao período encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46 A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor Financeiro à Comissão Fiscal até o final do ano subsequente ao término do exercício financeiro.

Parágrafo único. Qualquer adulto voluntário ou associado contribuinte tem direito de solicitar vistas dos documentos financeiros a qualquer momento, cabendo ao Diretor Financeiro manter os registros atualizados e facilitar o acesso às informações.



— **CAPÍTULO V** —
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do Grupo.

Art. 48 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Grupo, exceto pelo Art. 8º, inciso I, que passa a ter efeito a partir da próxima eleição da Diretoria de Grupo.

Brasília, 26 de setembro de 2019.